



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEXTA-FEIRA – 15 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **LEI ORDINÁRIA Nº 386/2024:** DENOMINA DE “PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL VITÓRIO TITTONI” O IMÓVEL SITUADO NA RUA ÉRICO SABINO DE SOUZA, 25, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE – BAHIA
- **LEI ORDINÁRIA Nº 387/2024:** ASSEGURA A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUAL SEJA DEPENDENTE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Piraí do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEXTA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI ORDINÁRIA Nº 386/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denomina de “Prédio Público Municipal Vitorio Tittoni” o imóvel situado na Rua Érico Sabino de Souza, 25, Centro, neste Município de Pirai do Norte – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “Prédio Público Municipal Vitorio Tittoni” o imóvel situado na Rua Érico Sabino de Souza, 25, Centro, neste Município de Pirai do Norte – Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, todas as demais disposições em sentido contrário.

Pirai do Norte – Bahia, 21 de fevereiro do ano de 2024, 35º ano de emancipação político-administrativa do Município.

ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEXTA-FEIRA
15 DE MARÇO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 37

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

LEI ORDINÁRIA Nº 387/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Assegura a concessão de horário especial do servidor público municipal do qual seja dependente pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao servidor público municipal genitor de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), será assegurada a concessão de horário especial, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos servidores que detenham a guarda judicialmente estabelecida de crianças e/ou adolescentes com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 2º. O servidor público municipal genitor de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), faz jus à redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, mediante requerimento formulado junto ao Departamento Municipal de Gestão de Pessoal (DEMGEP), devidamente lastreado de laudo médico pormenorizado emitido por profissional habilitado e documentação correlata.

Art. 3º. Uma vez deferido o pleito susomencionado, ao servidor público municipal genitor de pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) não será exigida compensação de horário, tampouco sofrerá, por este motivo, redução em seus vencimentos.

Art. 4º. A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor público municipal ao qual fora assegurado o exercício do direito ora referenciado, informações e/ou documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais autorizadores.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, todas as demais disposições em sentido contrário.

Pirai do Norte – Bahia, 15 de março do ano de 2024, 35º ano de emancipação político-administrativa do Município.

ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
Prefeito